



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO N.º 007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ACQUA SALUTE AMAPÁ LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela PTC/AP, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela SSP/AP, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA ACQUA SALUTE AMAPÁ LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 12.288.374/0001-33, com sede rua Santos Dumont, nº 2035 Bairro: Buritizal, neste ato representada pelo Senhor **Johnny Eveson Alexandre Souza Pontes**, portador da Cédula de Identidade nº 342210, expedida pela SSP/AP e CPF/MF nº 021.310.542-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018.00.0085/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Bebedouro da Marca HOKEN modelo 4004, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencente ao COREN-AP, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

- D D



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração às disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

- 4.1. Executar os serviços objeto deste Termo;
- 4.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do COREN-AP;
- 4.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo COREN-AP, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 4.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 4.5. Apresentar ao COREN-AP um Cronograma de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;
- 4.6. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- 4.7. A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- 4.8. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 4.9. A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo COREN-AP, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Seção de Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;
- 4.10. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao COREN-AP, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

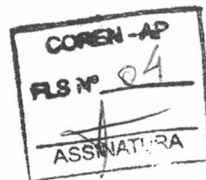
- 4.12. Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico das atividades realizadas;
- 4.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- 4.14. A empresa contratada devesse utilizar peças, componentes e acessórios originais ou similares e dar garantia mínima, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;
- 4.15. A empresa contratada devesse dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.17. **Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;**
- 4.18. **Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se ao COREN-AP, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;**
- 4.19. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;
- 4.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 4.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício;
- 4.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- 4.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 4.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;
- 4.25. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do COREN-AP nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-AP;
- 4.26. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-AP durante a vigência do contrato.
- 4.27. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do COREN-AP.
- 4.28. Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo COREN-AP, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações;





Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- 5.1.1. expedir, sempre que necessárias autorizações da manutenções e/ou reparos à empresa Contratada;
- 5.1.2. fornecer as informações e materiais necessário as à execução da manutenções e/ou reparos;
- 5.1.3. permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para manutenções e/ou reparos e outras atividades decorrentes da contratação;
- 5.1.4. proceder ao acompanhamento técnico da manutenções e/ou reparos com o acompanhamento do Gestor de Contrato deste Conselho, com a colaboração dos usuários que utilizam o equipamento em que serão efetuadas manutenções e/ou reparos;
- 5.1.5. fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.1.6. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.1.7. proceder com conferência de Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de material;
- 5.1.8. efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.1.9. fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.
- 6.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 1.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DO SERVIÇO

- 7.1 Os serviços serão executados no endereço, Avenida Procópio Rola, 944 – Central, CEP 68900-081 – Macapá – AP, sede do COREN-AP.
- 7.2. Facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para ao COREN-AP, apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto no item 8.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para ao COREN-AP.



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

Website: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

Johnny Pontes

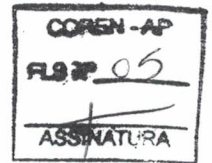


Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



7.3. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será no valor estimado de **no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), anual.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento do Coren-AP, sendo os serviços pela Natureza da despesa 6.2.2.1.1.33.90.XX.XXX – Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis/Instalações e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos Produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.4. O prazo de pagamento dos Produtos será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

11.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

5

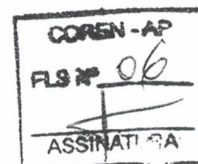


Coren AP

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11. Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

11.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os serviços serão executados no Bebedouro HOKEN 4004.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	<p>BEBEDOURO HK 4004 (NATURAL/GELADO/QUENTE)</p> <p>Nome do modelo CHP 004</p> <p>Volume do tanque de água gelada 5 l</p> <p>Volume do tanque de água natural 12 l</p> <p>Volume do tanque de água quente 3,5 l</p> <p>Capacidade de purificação (vazão) 30 l/h</p> <p>Método de filtragem Ultra filtração</p> <p>Capacidade de refrigeração (l) 3 l/h</p> <p>Dimensões (aproximadas) 380(L) x 460(P) x 1258(A) mm</p> <p>Peso líquido 30,0 kg</p> <p>Temperatura máxima de operação 40°C</p> <p>Temperatura mínima de operação 5°C</p> <p>Pressão máxima de operação 392 kPa (40 mca)</p> <p>Pressão mínima de operação 20 kPa (2 mca)</p> <p>Gás refrigerante R - 134a / 38g</p>	1



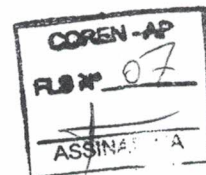
Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



Pressão de alta	1200 kPa
Pressão de baixa	50 kPa
Temperatura máxima de água de entrada	25°C
Potência nominal	700 W
Tensão nominal	127 V
Frequência nominal	60 Hz
Faixa de voltagem de trabalho	108V - 139V
Grau de proteção	IP X1
Condição de trabalho	De uso interno
Volume referência para efeito de teste	80 l
Volume referência para ensaio de particulado	1700 l
Volume referência para ensaio de extraíveis	21,7 l
Volume referência para ensaio de microbiológico	2700 l

12.3. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

12.3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados na sede da CONTRATANTE da seguinte forma: o Gestor do Contrato deste Conselho repassa à empresa a requisição de serviço para o Bebedouro HOKEN passível de ser realizada manutenção e/ou reparo sempre que houver necessidade. A CONTRATADA encaminha técnico(s) para realizar avaliação no equipamento e execução de manutenções e/ou reparos.

12.3.2. As peças que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito as peças serão excluída da requisição de serviço e as mesmas retorna ao Gestor de Contrato para descarte;

12.3.3. O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no mínimo 2 (dois) dias úteis contados da entrega da requisição pelo Gestor de Contrato . Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento das peças, bem como a devolução das peças, no prédio do COREN-AP;

12.3.4. O prazo de validade das peças não poderá ser inferior a contidas na proposta, contados a parti da realização da troca da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples execução do objeto desta licitação;

13.2. A na execução dos serviços objeto desta licitação deverá, obrigatoriamente, fornecer peças novas para a substituição de forma a fornecer um produto de qualidade;

13.3. Garantir o normal funcionamento do equipamento. A queda sistemática de performance e/ou qualidade das peças sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste termo;

13.4. A CONTRATADA quando verificar o equipamento no local e constatar que deverá adicionar outras peças nos equipamentos, a mesma terá que apresentar Listagem de peças necessárias à manutenção do equipamento, quando necessário, descrevendo referências e demais especificações, ficando referi dos preços adicionais condicionados a aprovação pela municipalidade, para posterior substituição das mesmas pela contratada.



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



13.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com a especificação do objeto mediante a utilização dos recursos humanos disponíveis, com o objetivo de alcançar o fim proposto, será executada nos locais de uso das mesmas, conforme especificado neste termo. "A CONTRATANTE disponibilizará local adequado caso seja necessário para o bom desempenho do serviço".

13.6. A CONTRATADA é obrigada a manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, bem como prestar informações e orientações sobre a correta operação dos equipamentos ao Gestor de Contrato e o mesmo orientará os usuários com relação ao uso correto.

13.14. Em caso da manutenção ser prestada na sede da CONTRATADA, a mesma deverá deixar no local outro equipamento com a mesma capacidade ou superior, até o retorno do equipamento consertado, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da retirada do equipamento.

13.15. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, substituir ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo de garantia das peças bem como da mão de obra.

13.7. Os serviços de recarga são para os tonners de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

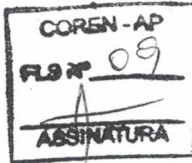
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

8



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)



- 16.1.3. – multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 16.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- 16.2.1. – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 16.2.2. – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. – comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. – fizer declaração falsa;
- 16.2.5. – cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá -AP, 08 de agosto de 2018.

~~Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel,~~
Presidente do COREN-AP
CONTRATANTE

~~Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira,~~
Tesoureiro do COREN-AP
CONTRATANTE





Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

COREN - AP
FLS Nº 10
ASSINATURA

Salvany Evaron de Souza Pontes
DISTRIBUIDORA ACQUA SALUTE AMAPÁ LTDA ME
CNPJ: 12.288.374/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *André Luiz Gomes do Nascimento*
CPF: 026.282.583-07
RG: 2.296.268

NOME: *Gabrieli Anshavski Lobo*
CPF: 816.745.380-00
RG: 1491629-AP



Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 - Macapá - AP
Fone (96) 3222-1461

10
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: cpl@coren-ap.gov.br

Salvany Pontes